

Lei nº 176

Simula: Autoriza o Poder Executivo a locar o Matadouro Municipal e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ibiti, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

- lei -

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir concorrência pública para locação do Matadouro, respectivo terreno e demais pertencentes por um período de dois (2) anos, prorrogáveis mediante

nova autorização legislativa.

Art. 2º — Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar mediante contrato de locação com pessoa ou firma ganhadora da concorrência, onde serão fixadas todas as garantias res-salvados os interesses públicos do Município.

Art. 3º — O preço inicial da locação mínimo aceito em proposta conforme termos do art. 1º da presente lei será de Cr\$ 50.000 (cinqüenta mil cruzeiros) mensais.

Art. 4º — Fica o Poder Executivo ainda autorizado a celebrar com o vencedor da concorrência de que trata o art. 1º contrato de concessão exclusiva por um período de 2 (dois) anos prorrogáveis por nova autorização legislativa, para o abate e distribuição nesta cidade da carne bovina, suína e outras, desde que a pessoa ou firma vencedora se comprometa a adotar em funcionamento imediato um caminhão com car-roceria adequada para o transporte higiênicos dos produtos a serem entregues aos açougues.

Art. 5º — Fica o Poder Executivo autorizado a permitir ao locador do Matadouro a construção de benfeitorias reconhecidamente necessárias para a melhoria e aprimoramento do abate, no terreno a ser locado, mediante requerimento ao Prefeito Municipal, ficando o Município, suposto a indenizar essas benfeitorias, pelo preço justo ao término do respectivo contrato.

Art. 6º — Fica o Executivo Muni-

cipal autorizado a efetuar a doação do terreno de matadouro municipal ao locador ou qualquer firma que se proporia a implantar uma industria frigorifica no municipio, com investimento igual ou superior a Cr\$ 50.000.000 (cinqüenta milhões de cruzeiros).

Art. 7º — Fica o Executivo municipal autorizado a construir uma linha de alta tensao (trifásica) e rede de água até o matadouro.

Art. 8º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Itaiti, 29 de outubro de 1966.

Joseb. Libesky  
Prefeito Municipal